



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016-IMT

PROCESSO Nº 2016.1.140.83.7

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço

OFERTA DE COMPRA Nº: 102166100582016OC00024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

28/09/2016 às 08h00

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13/10/2016 às 10h00

UNIDADE:

INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO – IMT/USP

ENDEREÇO:

Seção de Materiais da Divisão Técnica Administrativa

Endereço: Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, 470, Prédio 1, Térreo, Sala 14 – Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP 05403-000

Telefone (11) 3061-8654 / 8683 / 8681

e-mail: licitacao.imt@usp.br

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, torna público que realizará licitação sob a modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - **Sistema BEC/SP**", utilizando recursos de tecnologia da informação - internet, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Estadual nº 49.722/2005, o regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006, aplicando-



se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, dos Decretos estaduais nºs 47.297/2002, 47.945/2003, 51.809/2007, 54.939/2009 e 57.159/2011, das Resoluções CEGP-10/2002 e CC-76/2003 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DOIS PORTÕES E SEUS RESPECTIVOS MOTORES, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, em próprios da Universidade de São Paulo, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para os registros - RC e RCS - no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão



disponíveis nos endereços eletrônicos **www.usp.br/gefim** - Serviços a Fornecedores ou **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.6. do item 4., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7. Não poderão participar do certame empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo, aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 48.999/2004, e as cooperativas nos que se encontrem sob vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010.

3. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br** opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.



3.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações dos Anexos deste Edital;
- b) preços unitário e total ofertados para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos, redigida em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VI – PLANILHA DE PREÇO**, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados com a prestação de serviços objeto da presente licitação, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser dispendido pela USP;
 - b.1. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
 - b.2. Todos os valores deverão ser indicados com duas casas decimais, desprezando-se frações remanescentes;
- c) os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês de **OUTUBRO/2016** que será considerado como o mês de referência dos preços;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da realização do Pregão Eletrônico.

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a Universidade de São Paulo quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório;

3.4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo o(s) documento(s) solicitados no **ANEXO VI – PLANILHA DE PREÇO**.

3.4.1. Só serão aceitos arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) nos subitens 3.2 e 3.3 deste item 3. elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta; referidos anexos deverão ser preenchidos e anexados em local específico no sistema de proposta da BEC, sem nenhuma informação que possa identificar a firma ou denominação social da proponente.

3.5. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 3.2 deste item 3. e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

3.6. A visita técnica é facultativa, recomenda-se que o Licitante visite o(s) local(is)/a(s) localidade(s) dos serviços, o que deverá ocorrer com anterioridade à sessão pública, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá o Licitante alegar posteriormente a insuficiência



de dados e/ou informações sobre o(s) local(is)/a(s)localidade(s) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

3.6.1. As visitas poderão ser realizadas por qualquer responsável indicado pelo Licitante. Para agendar essas visitas, o Licitante deverá observar a antecedência razoável, observada a disponibilidade da Administração e as atividades desenvolvidas nos locais abrangidos pela prestação de serviços. Contatar o IMT/USP através do telefone (11) 3061-8681, com David Santiago Ferreira.

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

4.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

4.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios;
- c) que apresentarem qualquer documento em desacordo com as exigências contidas neste Edital;
- d) com preços manifestamente inexequíveis;
- e) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- f) que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação, inclusive na Propriedade do arquivo anexado (os campos título, autor e empresa do resumo da propriedade deverão estar em branco, conforme orienta o Manual do Fornecedor, item 14, disponibilizado no site da BEC).

4.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real.

4.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



4.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme **ANEXO II - "REDUÇÃO DE LANCES"**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global para todo o período de execução dos serviços.

4.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.4.2.

4.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

4.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

4.6. Com base na classificação a que alude o subitem 4.5. deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

4.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo



pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.6.1.

4.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.6.1.

4.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.5., seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

4.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 4.6.1. e 4.6.2., ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 4.5., mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

4.8. Encerrada a etapa de negociação e obtida a melhor oferta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante autora da proposta de menor preço.

4.10. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de habilitação, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

4.10.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

4.10.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.6. deste item 6, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.



5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados neste item 5.;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos neste item 5., o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, através de e-mail constantes no preâmbulo do Edital.
 - c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 5.1., serão apresentados, obrigatoriamente, por e-mail, as declarações a que se refere o subitem 5.2.5. deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.1., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.2.2., alíneas "a" a "e" do item 5. deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;



- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.2. A habilitação compreenderá a exigência dos documentos relacionados nos subitens 5.2.1., 5.2.2., 5.2.3., 5.2.4. e 5.2.5..

5.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.2.1.1. Para a habilitação jurídica das licitantes, exigir-se-á:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.2.2.1. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes exigir-se-á:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
 - c.1) No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a Licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.



- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.3.1. Para a qualificação econômico-financeira das licitantes exigir-se-á:

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do pregão.

Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1. Para a qualificação técnica das licitantes, exigir-se-á a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do bem em questão, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, na categoria **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PORTÕES E SEUS RESPECTIVOS MOTORES.**

5.2.4.1.1. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo.

5.2.4.1.2. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.5.1. Para a habilitação das licitantes exigir-se-á também:

- a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do: **ANEXO III - "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO"**.



- b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV - "DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO"**.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3.2. O RC do CAUFESP, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.5. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no item 5.2.4.

5.3.3. O RCS do CAUFESP, substitui os documentos enumerados nos itens 5.2.1 e 5.2.2.. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos itens 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5.

5.3.4. A licitante detentora do RC ou do RCS do CAUFESP cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (RC ou RCS do CAUFESP). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes.

5.3.5. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.6. A comprovação de que trata o subitem 5.3.5. deste subitem 5.3. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.3.7. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.3.6., para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.3.5. e 5.3.6. deste subitem 5.3.

5.3.8. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.3.5. e 5.3.6. deste subitem 5.3., ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.3.6.



5.3.9. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.3.5.a 5.3.8. deste subitem 5.3., o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 4.5. do item 4., examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 4.8. a 4.11. do item 4., ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1. deste item 6., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, no horário e endereço especificado a seguir, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2., deste item.

Divisão Técnica Administrativa – IMT/USP

Endereço: Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, 470, Prédio 1, Térreo, Sala 14 – Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP 05403-000

Horário: das 08h00 às 17h00 – em dias úteis

6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1. deste item 6., importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação do vencedor para a assinatura do Instrumento de Contrato.

7. DAS CONTRATAÇÕES

7.1. A Licitante que convocada para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída do processo.

7.2. Colhidas as assinaturas, a Administração providenciará a imediata publicação do Contrato, no Diário Oficial do Estado.

7.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7.4. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente é de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. Para instruir a formalização da contratação, a Administração contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União) a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, assim como a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o licitante será notificado para, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 7.5., mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o licitante ficará dispensado da apresentação das mesmas.

7.8. A USP consultará nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.



8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O pagamento será realizado de conformidade com o que dispõe a Cláusula Oitava do **ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

9.2. O reajuste dos preços será aplicado em conformidade com o disposto na Cláusula Décima do instrumento retro mencionado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei estadual nº 10.320/1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática 12.122.100.5272 – Classificação de Despesa Orçamentária 339039.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a



Administração e com o descredenciamento no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.

11.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161/1999, que fica fazendo parte integrante deste Edital e cuja íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços: **www.usp.br/gefim** - Legislação ou **www.bec.sp.gov.br** - Legislação - Portaria.

11.2.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.2.2. Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

11.2.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

11.2.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto estadual nº 48.999/2004.

11.2.5. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.3. A aplicação das penalidades previstas no item 11.1. não exclui a incidência das multas previstas na Portaria GR nº 3161/1999, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa do licitante vencedor.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

12.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



12.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

12.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.usp.br/licitacoes, www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br – opção "pregão eletrônico" e www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos".

12.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

12.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

12.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e disponibilizará as respostas na página da USP, no endereço www.bec.sp.gov.br, www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.usp.br/licitacoes.

12.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

12.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

12.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

12.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle e Contratações Eletrônicas - DCC.



12.12. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

12.13. Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II – REDUÇÃO DE LANCES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO VI – PLANILHA DE PREÇO

São Paulo, 23 de setembro de 2016.

Prof. Dr. Paulo Cesar Cotrim
Vice Diretor em Exercício da Diretoria
Instituto de Medicina Tropical de São Paulo



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto desta licitação estabelecer as condições para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois portões e seus respectivos motores, incluindo mão de obra e o fornecimento de peças de reposição.

ITEM 1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois portões automáticos do IMT/USP
---------------	--

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Manutenção Preventiva** consiste na realização de 01 (uma) visita técnica mensal para execução e inspeção dos serviços, realizada em datas pré-determinadas pelo INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO – IMT/USP, onde um técnico executará a limpeza e testes gerais de funcionamento nos portões, corrigindo eventuais variações no equipamento, antes que estes possam acarretar em mal funcionamento.

A **Manutenção Corretiva** consiste nos atendimentos de chamados efetuados pelo INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO – IMT/USP, sempre que este julgar necessário, para reparos dos defeitos que os equipamentos apresentarem, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

A CONTRATADA poderá, mediante prévia autorização da administração local, introduzir, sem ônus para o IMT/USP, atualizações destinadas a melhorar o desempenho operacional do equipamento.

Nos serviços de manutenção dos equipamentos não estão inclusos:

- Serviços externos de eletricidade;
- Pintura ou acabamento dos equipamentos, bem como o material para esta finalidade.

2.1. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, 470 / 500 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP – CEP 05403-000.



2.2. Horário da prestação dos serviços

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados previamente e serão executados mensalmente de 2ª a 6ª feiras, das 8h às 16h.

2.3. Especificação dos serviços executados pela manutenção

Reparos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos; reparos mecânicos, ajustes, lubrificação e regulagens; reparos de serralheria e soldas mínimas; vistoria técnica e testes gerais de funcionamento nos equipamentos relacionados.

- Não há limites de chamados de emergência durante o mês vigente;
- Atendimento por profissionais especializados, auxiliares e técnicos;
- Qualquer irregularidade deverá ser comunicada à administração local;
- Serviços de emergência serão executados após aprovação da administração local;
- Serviço de codificação de controles, caso necessário;
- A CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá iniciar todos reparos necessários ao perfeito funcionamento dos portões, de modo que os mesmos permaneçam em pleno funcionamento;
- A CONTRATADA deverá emitir relatório, a cada visita, onde deverá constar cada atuação sobre os equipamentos.

2.4. Peças e componentes

A CONTRATADA será a responsável e arcará com todos os custos relativos ao fornecimento e substituições de quaisquer peças e componentes, bem como todos os serviços de desmontagem e montagem para fins de reparos em virtude de desgastes naturais de seus componentes.

2.5. Chamados de manutenção corretiva

A CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado técnico, deverá realizar a visita técnica com o objetivo de identificar e sanar o problema dentro do menor prazo possível.



3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas para o cumprimento do objeto contratual constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 3.1. Nomear, formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da assinatura do Contrato, o seu funcionário aprovado para gerir a sua execução;
- 3.2. Caso seja necessária retirada de peças/equipamentos para fins de conserto, caberá a CONTRATADA, a título de empréstimo, substituir as peças/equipamentos retirados por outros com as mesmas características deixando-os em pleno funcionamento até o retorno das peças/equipamentos originais devidamente reparados e em perfeito estado de funcionamento;
- 3.3. Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Contrato;
- 3.4. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.5. Responsabilizar-se pela aplicação das Normas de Segurança do Trabalho e outras normas regulamentadoras aplicáveis aos seus empregados envolvidos na instalação do equipamento;
- 3.6. Disponibilizar documentos comprobatórios dos efetivos depósitos das obrigações trabalhistas relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, sempre que exigido pelo IMT/USP;
- 3.7. Disponibilizar os profissionais devidamente com especialização necessária para a execução dos serviços;
- 3.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento e uso de EPI's pelos seus funcionários, ficando vedada a utilização de vestimenta imprópria e inadequada à realização dos serviços contratados;



- 3.9.** Fornecer e manter por sua conta e risco todos os materiais de consumo, equipamentos, utensílios e acessórios, que deverão ser de primeira qualidade, necessários para total e perfeita execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 3.10.** Tomar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo, comunicando o fato à administração local e informando as providências fora do seu alcance;
- 3.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IMT/USP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente;
- 3.12.** Manter durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

4. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

- 4.1.** Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim a empresa que cotar deverá estar ciente das especificações de seus serviços;
- 4.2.** Não será permitida a subcontratação dos serviços.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO
www.imt.usp.br



ANEXO II

REDUÇÃO DE LANCES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016-IMT

OFERTA DE COMPRA Nº 102166100582016OC00024

LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES: R\$40,00 (quarenta reais)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa.....(razão social)....., interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..., da Universidade de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)....., encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do PREGÃO Nº, da Universidade de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 2016.1.140.83.7

CONTRATO Nº

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PORTÕES.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis, de um lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63.025.530/0041-00, neste ato representada por sua Diretora, Profa. Dra. Ester Cerdeira Sabino, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561, de 16/06/2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, sob C.N.P.J. n.º...../.....-....., com sede à Rua, n.º, <<Cidade>>, <<Estado>>, CEP, representada pelo seu, Sr., portador do R.G n.ºe CPF n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, é firmado o presente contrato para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portões em próprios da Universidade na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, estando as partes vinculadas ao Edital de Pregão Eletrônico Nº **009/2016-IMT** e à proposta vencedora, obedecendo as seguintes disposições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois portões e seus respectivos motores, incluindo mão de obra e o fornecimento de peças de reposição.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) Edital de PREGÃO Nº **009/2016-IMT**
- b) Proposta elaborada e apresentada na licitação, pela CONTRATADA, datada de .../.../...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Manutenção Preventiva consiste na realização de 01 (uma) visita técnica mensal para execução e inspeção dos serviços, realizada em datas pré-determinadas pelo INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO – IMT/USP, onde um técnico executará a limpeza e testes gerais de funcionamento nos portões, corrigindo eventuais variações no equipamento, antes que estes possam acarretar em mal funcionamento.

2.2. A Manutenção Corretiva consiste nos atendimentos de chamados efetuados pelo INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO – IMT/USP, sempre que este julgar necessário, para reparos dos defeitos que os equipamentos apresentarem, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

2.3. A CONTRATADA poderá, mediante prévia autorização da administração local, introduzir, sem ônus para o IMT/USP, atualizações destinadas a melhorar o desempenho operacional do equipamento.



2.4. Nos serviços de manutenção dos equipamentos não estão inclusos:

- Serviços externos de eletricidade;
- Pintura ou acabamento dos equipamentos, bem como o material para esta finalidade.

2.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, 470 / 500 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP – CEP 05403-000.

2.6. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados previamente e serão executados mensalmente de 2^a a 6^a feiras, das 9h às 16h.

2.7. Reparos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos; reparos mecânicos, ajustes, lubrificação e regulagens; reparos de serralheria e soldas mínimas; vistoria técnica e testes gerais de funcionamento nos equipamentos relacionados.

- Não há limites de chamados de emergência durante o mês vigente;
- Atendimento por profissionais especializados, auxiliares e técnicos;
- Qualquer irregularidade deverá ser comunicada à administração local;
- Serviços de emergência serão executados após aprovação da administração local;
- Serviço de codificação de controles, caso necessário;
- A CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá iniciar todos reparos necessários ao perfeito funcionamento dos portões, de modo que os mesmos permaneçam em pleno funcionamento;
- A CONTRATADA deverá emitir relatório, a cada visita, onde deverá constar cada atuação sobre os equipamentos.

2.8. A CONTRATADA será a responsável e arcará com todos os custos relativos ao fornecimento e substituições de quaisquer peças e componentes, bem como todos os serviços de desmontagem e montagem para fins de reparos em virtude de desgastes naturais de seus componentes.

2.9. A CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado técnico, deverá realizar a visita técnica com o objetivo de identificar e sanar o problema dentro do menor prazo possível.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes do presente contrato, conforme especificação contida no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** do Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2016-IMT**, durante a vigência do contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados a execução dos serviços.

3.3. A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato à terceiros, não sendo permitida a subcontratação dos serviços.

3.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A CONTRATADA deverá nomear, formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da assinatura do Contrato, o seu funcionário aprovado para gerir a sua execução;

3.6. Caso seja necessária retirada de peças/equipamentos para fins de conserto, caberá a CONTRATADA, a título de empréstimo, substituir as peças/equipamentos retirados por outros com as mesmas características deixando-os em pleno funcionamento até o retorno das peças/equipamentos originais devidamente reparados e em perfeito estado de funcionamento;

3.7. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Contrato;



3.8. A CONTRATADA deverá cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela aplicação das Normas de Segurança do Trabalho e outras normas regulamentadoras aplicáveis aos seus empregados envolvidos na instalação do equipamento;

3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentos comprobatórios dos efetivos depósitos das obrigações trabalhistas relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, sempre que exigido pelo IMT/USP;

3.11. A CONTRATADA disponibilizará os profissionais com a especialização necessária para a execução dos serviços;

3.12. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fornecimento e uso de EPI's pelos seus funcionários, ficando vedada a utilização de vestimenta imprópria e inadequada à realização dos serviços contratados;

3.13. A CONTRATADA fornecerá e manterá por sua conta e risco todos os materiais de consumo, equipamentos, utensílios e acessórios, que deverão ser de primeira qualidade, necessários para total e perfeita execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

3.14. A CONTRATADA tomará todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo, comunicando o fato à administração local e informando as providências fora do seu alcance;

3.15. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao IMT/USP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente;



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O serviço, objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

4.2. Em nenhuma hipótese o teor do serviço a ser executado poderá ser alterado, sob pena de rescisão contratual.

4.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições da execução dos serviços, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado.

4.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE designará um Gestor titular do Contrato e seu respectivo substituto para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, para assisti-lo e subsidiá-lo com informações em relação à correta execução do objeto da avença, os quais legitimarão a liquidação dos pagamentos, a necessidade de aplicação de sanções ou de rescisão contratual.

5.2. O Gestor designado terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA durante a vigência do contrato, cabendo comunicar à autoridade competente para rescindir o contrato e aplicar penalidades à CONTRATADA no eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, bem como propor medidas administrativas pelo descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas por meio do presente contrato.



5.4. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7.1. O valor estimado do presente contrato, na base mensal, é de R\$_____ (por extenso). O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$_____ (por extenso). A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.100.5272 – Classificação de Despesa Orçamentária 339039, do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320/68, observada a seguinte distribuição:

2016 – R\$ xxxxxx,xx

2017 – R\$ xxxxxx,xx



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por período vencido mensal, de forma centralizada, no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório (medição) dos serviços prestados naquele período, nos termos da Portaria GR nº 4.710 de 25/02/2010, alterada pelas Portarias GR nº 4.838/2010 e GR nº 5.734/2012. O faturamento deverá ser elaborado por local de prestação do serviço. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, em agência do BANCO DO BRASIL S/A, a ser indicada pela CONTRATADA, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições dos serviços, para efeito de pagamento, realizar-se-ão:

- a) a primeira, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao mês de início dos serviços;
- b) as medições subsequentes serão realizadas a cada período de 01 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos referidos no parágrafo primeiro desta Cláusula, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento ficará condicionado à não existência de registro da CONTRATADA no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE, nos termos do



artigo 6º, inciso II e §1º da Lei estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e §1º do Decreto estadual nº 53.455/08.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO

Em obediência à Legislação e à Instrução Normativa do INSS vigente, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto do documento de cobrança correspondente (descontada a parcela equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados – alínea “d” do parágrafo primeiro); obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA a importância retida, observado o prazo estabelecido pelo INSS para recolhimento das contribuições previdenciárias.

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

- a) A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

PARÁGRAFO NONO

Em atendimento à Legislação Municipal da Prefeitura competente, a CONTRATANTE reterá o percentual indicado nas respectivas tabelas de incidências, do valor bruto da



nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA a importância retida.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326 de 12/12/2003 e suas alterações posteriores, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato reajuste de preços, em periodicidade anual contado do "mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços unitário e global indicados na Proposta Comercial, que são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de Referência dos Preços: **OUTUBRO/2016**

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

9.4. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período, quando ocorrer novo reajuste, observada a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93, e suas alterações posteriores e na Portaria GR nº 3.161/99, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

- 10.1.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.1.2. Pelo atraso injustificado a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- 10.1.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos são obrigatoriamente considerados inexecução.

10.2. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/04.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas por meio do presente contrato ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DO CONTRATO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, de de 2016.

.....
P/ CONTRATADA

.....
P/ CONTRATANTE



ANEXO VI PLANILHA DE PREÇO

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois portões e seus respectivos motores, incluindo mão de obra e o fornecimento de peças de reposição.

I – INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO – IMT

Item	Descrição Resumida	Unidade de Medida	Valor Mensal (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de dois portões e seus respectivos motores, incluindo mão de obra e o fornecimento de peças de reposição.	Serviço	**

VALOR DA PROPOSTA	R\$
VALOR MENSAL	**
TOTAL GLOBAL (12 MESES)	**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias da data da apresentação.**

Mês de Referência dos Preços: **OUTUBRO/2016.**